



Subsecretaria de Planejamento - SUPLAN

## Nota Técnica

### **Exceções no Sistema de Monitoramento de Convênios devido aos Eventos Climáticos de Maio de 2024**

**Assunto:** Procedimentos excepcionais referentes à atualização do andamento dos convênios administrativos no Sistema de Monitoramento de Convênios.

**Contextualização:** Este documento visa orientar sobre os procedimentos excepcionais que devem ser adotados quando convenentes afetados pelos eventos climáticos de maio de 2024 não puderem atualizar o andamento dos convênios administrativos no Sistema de Monitoramento de Convênios, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 3º do Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023.

**Base Legal:** O parágrafo primeiro do artigo 3º do Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, permite que, excepcionalmente e mediante requerimento devidamente justificado pelo convenente, o Titular da Pasta ou da Entidade gestora do convênio possa limitar ou isentar a aplicação das consequências previstas em casos de impossibilidade de atualização.

**Procedimentos Excepcionais:** Devido à situação emergencial ou de calamidade enfrentada pelos municípios afetados pelos eventos climáticos de maio de 2024, conforme identificados nos anexos I e II do Decreto nº 57.646, de 30 de maio de 2024, considera-se justificada a impossibilidade de atualizar o Sistema de Monitoramento de Convênios. No entanto, é imprescindível que todas as decisões relacionadas aos procedimentos excepcionais sejam devidamente documentadas para garantir transparência e controle das medidas implementadas.

**Duração dos Procedimentos de Exceção:** Esses procedimentos excepcionais terão uma duração de 120 dias a partir de 1º de maio. Após este período, os convenentes deverão atualizar o andamento dos convênios no Sistema de Monitoramento, incluindo os meses que ficaram sem registros, sob pena de aplicação das sanções previstas no Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023.

**Conclusão:** Os procedimentos excepcionais descritos nesta nota técnica têm o objetivo de proporcionar flexibilidade e adequação para situações em que os convenientes estejam impossibilitados de cumprir as obrigações estabelecidas no Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023. É fundamental que tais procedimentos sejam conduzidos com transparência, responsabilidade e em conformidade com as normativas vigentes.

Esta Secretaria permanece à disposição para esclarecimentos adicionais e orientações necessárias sobre o tema.

Porto Alegre, 18 de junho de 2024.

Carolina Mór Scarparo  
Subsecretária de Planejamento

Danielle Calazans  
Secretária de Planejamento, Governança e Gestão